LEI Nº. 1.410/2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a proceder à contratação temporária de um profissional na área de assistência social, e dá outras providências.

JOCONDA DE NEGRI, Prefeita Municipal em exercício do município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, a proceder, pelos meios legais, a contratação por tempo determinado em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da *Constituição Federal* e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, se for o caso, de um profissional com formação superior, na área de Assistência Social, objetivando a execução das funções atinentes a respectiva área, em substituição da servidora efetiva no cargo de carreira do Quadro de Pessoal da Administração Direta, em conformidade com as normas previstas no Estatuto dos Servidores deste Ente Federado.

Parágrafo Único. Por exigência implícita do art. 37 e seu inciso IX da Constituição Federal, a contratação da profissional de que trata o artigo anterior desta Lei, ocorrerá através de Processo seletivo e demais preconizantes das normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 2° A remuneração do profissional a ser contratado com o advento desta lei, está fixado no índice 6.0030, do quadro de pessoal, o equivalente nesta data em R$ 1.301,63 (um mil trezentos e um reais e sessenta e três centavos) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3° A contratação do servidor com base nesta lei, sob o aspecto laboral será o Regime Estatutário "Estatuto do Servidor Público Municipal", Lei Municipal n° 965/94, e o previdenciário, o do I.N.S.S. "Regime Geral da Previdência".

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – (SC).
Em, 17 de agosto de 2005.

JOCONDA DE NEGRI
Prefeita Municipal em Exercício

*Certifico que a presente Lei*
*foi sancionada e publicada*
*nesta data e na forma da Lei.*
*Em, 17 de Agosto de 2005.*

Eloísa Sulfredini
Secretária Municipal de Administração